Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 19 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe Sobre A Concessão De Gratificação Por Exercício De Função Em Repartição Fiscal, Aos Servidores Lotados Nos Cargos De Fiscal De Tributos E Fiscal Tributário Do Núcleo De Tributação, E Dá Outras Providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos o referido projeto de lei em que a gratificação ora proposta será para recompensar servidores públicos efetivos pelo exercício de atribuições excepcionais, que excedam, mas não comprometam aquelas ordinárias afetas ao cargo público (efetivo) ocupado.

A Referida gratificação vincula-se ao exercício de uma atividade essencial, onde o servidor vai responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço adicional, não se tratando de vantagem inerente ao cargo ou à função, mas concedida em face das condições excepcionais do serviço.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4185 /2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REPARTIÇÃO FISCAL, AOS SERVIDORES LOTADOS NOS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL TRIBUTÁRIO DO NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Gratificação por exercício de função em repartição fiscal, a ser pago mensalmente, aos servidores municipais, lotados nos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscais Tributário, e que exerçam suas funções junto ao Núcleo de Tributação da Secretaria Municipal da fazenda, Planejamento e Gestão, com funções específicas na Administração Tributária, proferindo pareceres, atendimento e manutenção do sistema de Notas Fiscais Eletrônicas, fiscalização ISSQN, entre outras tarefas de nível complexo, correlatas as atribuições legais dos cargos.

Parágrafo único. A gratificação será mensal, e corresponderá a 62,50% (sessenta e dois, virgula cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo em que o servidor estiver provido.

Art. 2º - A percepção da gratificação, prevista nesta lei, é devido somente quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do emprego.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação, os afastamentos legais previstos na legislação municipal ou Federal considerados como equiparados ao efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Gratificação, por ter efeito na elaboração e desempenho de trabalho técnico e/ou científico específicos dos cargos, poderá ser percebida, cumulativamente com outras gratificações ou jetons, por trabalhos extraordinários aos cargos, em comissões nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 013/2022

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira **para criação de Gratificação para os cargos/empregos de Fiscal Tributos e Fiscal Tributário, conforme ofício da Administração nº 89/2022 e Informação do RH em anexos,** conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2022	2023	2024
3.1 – Pessoal e Encargos	48.672,69	53.539,59	58.893,95
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =========→	48.672,69	53.539,59	58.893,95
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. (X) Impacto por compensação de despesa		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3653/2022 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 3627/2021 para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023 e 2024 com dedução no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará deduzida no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023 e 2024. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Núcleo de Pessoal
Tel.: (51) 3652 9400 – Ramal 211 – e-mail: pessoalpmb@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005-2008
BUTIÁ PARA TODOS

INFORMAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO

Apresentamos conforme solicitado impacto financeiro para criação de gratificação para os cargos/empregos de Fiscal de Tributos e Fiscal Tributário, conforme demonstrativo abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL TRIBUTÁRIO (62,5% DO VENCIMENTO BÁSICO)

PADRÃO/NIVEL	CARGO	VAGAS	CH	VALOR DA GRAT.	VALOR MENSAL	ANUAL	ENCARGOS	TOTAL (ANO)
3	FISCAL DE TRIBUTOS	4	33	1.237,17	4.948,70	85.777,47	18.802,42	104.579,89
4	FISCAL TRIBUTÁRIO	3	33	1.237,17	3.711,53	55.672,88	12.203,49	67.876,37
	TOTAL	**2**			**8.660,23**	**141.450,34**	**31.005,91**	**172.456,26**

Butiá, 20.12.2022

Jose Antonio Azeredo Petribelli
Dirigente de Núcleo de R. H.
Portaria Nº 150/2021

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

OF. ADM nº 89/2022 **Butiá, 19 de dezembro de 2022.**

SENHOR SECRETÁRIO:

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar Impacto Financeiro, para a concessão de gratificação aos servidores municipais, lotados nos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscais Tributário, e que exerçam suas funções junto ao Núcleo de Tributação da Secretaria Municipal da fazenda, Planejamento e Gestão.

A gratificação será mensal, e corresponderá a 62,50% (sessenta e dois, virgula cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo em que o servidor estiver provido, conforme Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Valmir Ribeiro Pereira
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
M.D. Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
NESTA

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REPARTIÇÃO FISCAL, AOS SERVIDORES LOTADOS NOS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL TRIBUTÁRIO DO NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Gratificação por exercício de função em repartição fiscal, a ser pago mensalmente, aos servidores municipais, lotados nos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscais Tributário, e que exerçam suas funções junto ao Núcleo de Tributação da Secretaria Municipal da fazenda, Planejamento e Gestão, com funções específicas na Administração Tributária, proferindo pareceres, atendimento e manutenção do sistema de Notas Fiscais Eletrônicas, fiscalização ISSQN, entre outras tarefas de nível complexo, correlatas as atribuições legais dos cargos.

Parágrafo único. A gratificação será mensal, e corresponderá a 62,50% (sessenta e dois, virgula cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo em que o servidor estiver provido.

Art. 2º - A percepção da gratificação, prevista nesta lei, é devido somente quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do emprego.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação, os afastamentos legais previstos na legislação municipal ou Federal considerados como equiparados ao efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Gratificação, por ter efeito na elaboração e desempenho de trabalho técnico e/ou científico específicos dos cargos, poderá ser percebida, cumulativamente com outras gratificações ou jetons, por trabalhos extraordinários aos cargos, em comissões nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração